

PORTARIA Nº 801/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO, PARA CONDUÇÃO DOS ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, NOS TERMOS DO ART. 8º, §5º C/C COM O ART. 28 INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto no art. 7º, incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”;

Considerando o disposto no art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado para exercerem as funções de Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO a Servidora **RAPHAELLA RIBEIRO DE MOURA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.097.376 -**, com endereço profissional localizado na Avenida Marabá, n.º 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-MG, CEP 38.703-236.

Art. 2º. Compete ao Pregoeiro:

I. Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação das condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

- II. Conduzir a sessão pública;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX. Indicar o vencedor do certame;
- X. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XIII. Opinar ao Presidente e ao Secretário-Executivo pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;
- XIV. Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
- XV. Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
- XVI. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- XVII. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- XVIII. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- XIX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XX. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XXI. Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:
 - a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XXII. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXIII. Indicar o vencedor do certame;

XXIV. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXV. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVI. Realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

Art. 3º. Em cada licitação na modalidade pregão, o Pregoeiro, mencionados no art. 1º desta Portaria, e no mínimo 02 (dois), dos 03 (três) membros da Equipe de Apoio.

§1º - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.

§2º - Não se aplica o disposto no caput à hipótese de aquisição e contratação de bens ou serviços especiais, em que será nomeada Comissão específica em Portaria própria.

Art. 4º. Quando o Pregoeiro for designado para atuar em um determinado procedimento licitatório, não poderá desempenhar outra função no mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º. Em cada novo procedimento licitatório na modalidade pregão, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que “Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.”

Art. 6º. As atribuições e competências do pregoeiro e equipe de apoio estão previstas na Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que “Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência

e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.”

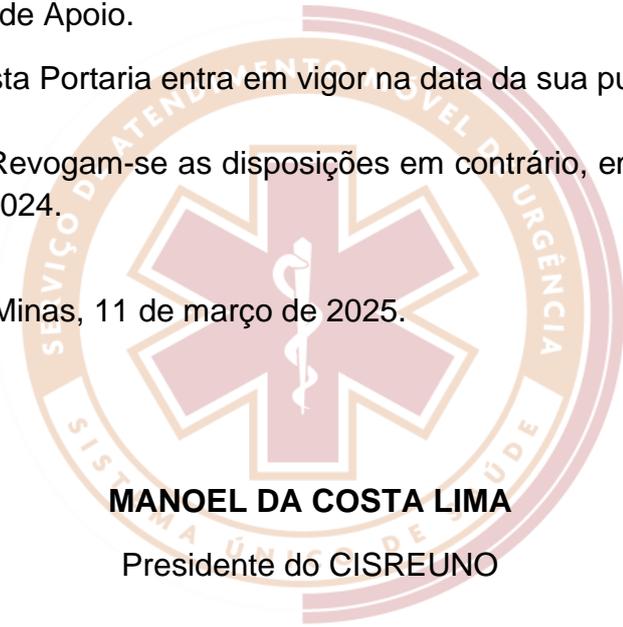
Art. 7º. As nomeações de que trata esta Portaria se limitam aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo em vigor as Portarias anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

Art. 8º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Equipe de Apoio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria CISREUNO nº 320/2024.

Patos de Minas, 11 de março de 2025.



MANOEL DA COSTA LIMA

Presidente do CISREUNO

CISREUNO